



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**Lei nº2.404/2012**

## **Introduz alterações na Lei nº 2.286/2011 acrescentando parágrafos ao artigo 1º.**

A Câmara Municipal de Itapepecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 1º da lei ora modificada passando dito artigo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

.....

**§ 1º** - (...)

**§ 2º** - (...)

**§ 3º** - *As cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade poderão ser canceladas a pedido da parte, se ficar comprovada a necessidade de transferência do imóvel em caso de financiamento para construção dentro de programa habitacional do Governo Federal.*

**§ 4º** - *No caso do parágrafo anterior, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da primeira alienação, para que o imóvel retorne ao nome do donatário, com a garantia real a favor do credor.*

**§ 5º** - *Após quitado o financiamento, as cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade voltarão a incidir sobre o imóvel, nos termos do § 2º.*

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapepecerica, 12 de setembro de 2012

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

12 / 09 / 12